



CRP 01/DF - ORIENTA: Quebra de sigilo/Comunicação externa em casos de violência

Quando a(o) psicóloga(o), no exercício de suas funções, suspeitar ou for informada de que a pessoa atendida está sendo submetida a qualquer tipo de violência (física, emocional, psicológica, sexual, negligência, etc.), é necessário considerar a complexidade das relações afetivas, familiares e sociais que envolvem a situação. Sempre que possível e pertinente, deve-se adotar um manejo clínico adequado para cada caso, com o objetivo de promover a escuta das pessoas supostamente envolvidas na violência.

A escuta é fundamental para a tomada de decisões acerca das orientações, intervenções e encaminhamentos. Deve-se considerar:

- Assumir responsabilidades profissionais apenas por atividades para as quais se esteja capacitada pessoal, teórica e tecnicamente;
- Os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, especialmente os artigos 9º e 10, que tratam do sigilo e de sua quebra;
- As especificidades de cada caso;
- O contexto de atuação e o tipo de serviço oferecido, incluindo limites e deveres;
- Legislações relacionadas à proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais, como o ECA (Lei 8.069/90), o Estatuto do Idoso (Lei 11.340/06), a Lei Maria da Penha (Lei 13.146/15), entre outras.

É importante salientar que a manutenção ou quebra do sigilo deve ser realizada com a garantia dos direitos humanos, com a proteção dos direitos específicos, e sempre com o objetivo de causar o menor prejuízo possível à pessoa atendida.

Mais informações sobre Notificação de Violência

Para mais detalhes, consulte a lista nacional das doenças e agravos de notificação compulsória, conforme a publicação da Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

Referência Bibliográfica

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DF. CRP 01/DF ORIENTA: Quebra de sigilo/Comunicação externa em casos de violência. Disponível em:
<https://www.crp-01.org.br>. Acesso em: 07 jan. 2025